SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL ATO DO SECRETÁRIO DE 23.06.2021

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, ex-officio, a contar de 10 de janeiro de 2021, o Major Bombeiro Militar QOE/Com/91 HUGO MARCELO DA SILVA, RG 14.969 CBMERJ, Id Funcional 2018696-7, CPF 669884897-20, de acordo com o art. 99, inciso I (nova redação dada pela Lei nº 6.329, de 02/10/2012) da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000015/2020.

ld: 2324054

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL ATO DO SECRETÁRIO DE 23.06.2021

REFORMA o Coronel BM RR JOSE SANT ANA MATEUS, RG 07.373, Id Funcional 2600403-8, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, a contar de 26/04/2021, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO nº 230/2021, conforme Processo nº SEI-270044/000191/2021. ld: 2324055

> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 22.06.2021

PROCESSO № SEI-270013/000670/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - HOMOLOGO a licitação na mo-

dalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PRECO POR ITEM nº 05/2021R1, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT LIMPEZA, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação sub-Estadual ii 31.504, de 10 de 36.666/93, que teve como adjudicatária a empresa UNIWORK UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, vencedora dos itens: Item 05 com valor unitário de R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos); e o Item 06 com valor unitário de R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos). Os itens 01,02,03, 04 e 07 fracassaram.

DE 23.06.2021

PROCESSO Nº SEI-270042/000152/2021 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 17/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO E CAPA PARA COLCHÃO, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LT-DA, vencedora do Item 01 com valor total R\$ 1.656.490,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa reais) e REAL MIX COM. E ADM. DE VENDAS EIRELI - EPP, vencedora do Item 02 com valor total de R\$ 407.407,00 (quatrocentos e sete mil quatrocentos e sete reais).

ld: 2324079

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL DE 23.06.2021

*SUBSTITUI os membros da Comissão de Vistoria de Credenciamento do Interior/ Litorânea. Processo nº SEI-270057/000734/2021.

Comissão que sais

Sai: Cel BM QOS/Méd/97 JOAO ANDRE MATTOS DIAS SERRA E GURGEL, RG 20.373 Presidente da Comissão Maj BM QOS/Enf/02 ROSANE DE OLIVEIRA SARAIVA, RG 32.783 - Membro

Maj BM QOS/Enf/02 LORENA MARTINS DE MELO SOARES, RG 32.791 - Membro

Comissão que entra:

Maj BM QOS/Enf/02 ROSANE DEOLIVEIRA SARAIVA, RG 32.783 - Presidente da Comissão Maj BM QOS/Enf/02 LORENA MARTINS DE MELO SOARES, RG 32.791 - Membro

Entra: Cap BM QOS/Méd/08 PAULA MORAES COUTINHO DE OLIVEIRA LELLIS, RG 41.429- Membro

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 17/06/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILAS DO DIRETOR-GERAL DE 06.04.2021

*ATO DE 23.02.2021 - D.O. DE 16/03/2021 - DIVA PINTO ROMUAL-DO, Auxiliar de Enfermagem, Id Funcional nº 1937684-7, matrícula nº 808.643-1. Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270134/000020/2020, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2015, no seu artigo 3º, combinada com a Lei nº nº 5.772/2010, o inativo, a que se refere o presente título, tem como base para revisão de seus proventos a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem 1º G - IX, com validade a contar de 16.03.2021

*ATO DE 23.02.2021 - D.O. DE 16/03/2021 - DIVA PINTO ROMUALDO, Auxiliar de Enfermagem, Id Funcional n° 1937684-7, matrícula n° 808.643-1. Tendo em vista o disposto na Lei n° 1.608/90 e do que consta no presente processo o adicional por tempo de serviço a que se faz juz a inativa, fica transformado em 60% (sessenta por cento), correspondente ao 11º grau de progressão horizontal, calculado sobre o vencimento base do seu cargo a contar de 16.03.2020.

*ATO DE 23.02.2021 - D.O. DE 16/03/2021 - DIVA PINTO ROMUAL-DO, Auxiliar de Enfermagem, ld Funcional n° 1937684-7, matrícula n° 808.643-1. Tendo em vista a Resolução/SAD n° 2.140/93, e do que consta no Processo n° E-24/02-0075/91, fica incluída no quadro geral de pessoal civil, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, mediante transformação em cargos dos empregos correspondentes, na catego ria funcional de Auxiliar de Enfermagem, 2ª classe, em conformidade com os arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1. 638/90, combinado com a Lei nº nº 1.179/87, nos termos previsto pela Lei nº 1.698/90, com validade a contar de 24.08.90, publicado no D.O de 17.05.93.

*ATO DE 23.02.2021 - D.O. DE 16/03/2021 - DIVA PINTO ROMUAL-DO, Auxiliar de Enfermagem, Id Funcional n° 1937684-7, matrícula n° 808.643-1. De acordo com a Lei nº 5.772/2010, publicada no DOERJ de 30.06.2010, a servidora inativa, a que se refere o presente título, fica enquadrado no nível 1º G - IX do vencimento base na categoria de atividades profissionais de Auxiliar de Enfermagem - face à instituição do quadro especial complementar da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 1º, Parágrafo Único e 3º, incisos I, II, III e 8º, Parágrafo Único da Lei nº supracitada a contar de 01.07.2010.

*Omitidos no D.O. de 23.06.2021.

ld: 2324067

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PRECOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 16/2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Defesa Civil, e a empresa ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LT-

OBJETO: Aquisição de água mineral potável destinado a repor o estoque do Departamento Geral de Defesa Civil (DGDEC) no atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado do Rio de Janeiro (ajuda humanitária).

VALOR UNITÁRIO: Vencedora do certame com os seguintes valores unitários: Item 01 - R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos); Item 02 -R\$1,10 (um real e dez centavos); Item 03 - R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) e o Item 04 - R\$3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2021.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 11/21 - Processo nº SEI-270013/000665/2020.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 23/2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa DENTALEX ODON-TO CIRÚRGICA LTDA EPP.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de aparelhos de profilaxia e ultrassom.

VALOR UNITÁRIO: Vencedora do certame com os seguintes valores unitários: item 01 com proposta no valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais); no item 02 com proposta no valor unitário de R\$ 200 00 (duzentos reais): no item 03 com proposta de valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); no item 04 com proposta no valor unitário de 210,00 (duzentos e dez reais); no item 05 com proposta no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais); no item 06 com proposta de valor unitário de R\$ 148,17 (cento e quarenta e oito reais e de zessete centavos); no item 07 com proposta de valor unitário de R\$ 212,04 (duzentos e doze reais e quatro centavos); no item 08 com proposta de valor unitário de R\$ 212,04 (duzentos e doze reais e quatro centavos); no item 09 com proposta de valor unitário de R\$

ld: 2324033 212,04 (duzentos e doze reais e quatro centavos); no item 10 com proposta de valor unitário de R\$ 142,06 (cento e quarenta e dois reais e seis centavos); no item 11 com proposta de valor unitário de R\$ 209,09 (duzentos e nove reais e nove centavos); no item 12 com proposta de valor unitário de R\$ 142,08 (cento e quarenta e dois proposta de valor unitário de R\$ 142,05 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos); no item 13 com proposta de valor unitário de R\$ 147,94 (cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos); no item 14 com proposta de valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); no item 15 com proposta de valor unitário de R\$

155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); no item 16 com proposta de valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); no item 18 com proposta de valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais); e no item 18 com proposta de valor unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 03/21 - Processo nº SEI-270132/000167/2020.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 24/2021. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa DENTAL ALTA MO-GIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de aparelhos de profilaxia e ultrassom.

VALOR UNITÁRIO: Vencedora do certame com os seguintes valores unitários: item 20 com proposta no valor unitário de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do

extrato no D.O.

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2021.

FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 03/21 - Processo nº SEI-27/0132/000167/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1.155 DE 22 DE JUNHO DE 2021

APROVA, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOM-BEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO (CBMERJ), AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO CBMERJ.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe sao conferidas pelo art. 10, da Lei n' 250, de 02 de julho 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270042/000272/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem aumento de despesas, na forma do Anexo I, as Instruções Gerais para o Planejamento e Contratação de Obras e Servicos de Engenharia no CBMERJ

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 22 de junho de 2021

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO I

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E CONTRATA-ÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO CBMERJ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1° - Estas Instruções Gerais têm por finalidade:

I - sistematizar o planeiamento, estudos preliminares e, em seus aspectos gerais, disciplinar a execução, contratação e fiscalização das serviços de engenharia no âmbito do CBMERJ;

II - estabelecer as atribuições dos diversos órgãos e comandos para a elaboração e aprovação de planejamento, programação, planos diretores das OBMs (PDOBM), programas e projetos de engenharia das obras e serviços de engenharia do CBMERJ; III - estabelecer as atribuições das OBMs, no que se refere às atividades de obras e serviços de engenharia, particularmente o levantamento de necessidades específicas (Programa de Necessidades) e o planeiamento e contratação dos servicos de manutenção dos imóveis de que sejam usuários ou sobre os quais tenham responsabilidade administrativa: e

IV - uniformizar conceitos relacionados a obras e serviços de engenharia no âmbito do CBMERJ em consonância com as leis vigentes.

Parágrafo Único - No âmbito do CBMERJ, a Diretoria-Geral de Apoio Logístico (DGAL), é o órgão de direção setorial incumbido de planejar e contratar, por intermédio da Seção de Engenharia e Arquitetura (DGAL/6), com a função logística de engenharia relacionada a obras e serviços de engenharia com o objetivo principal de construir e manter a infraestrutura necessária para o CBMERJ alcançar seus objetivos estratégicos.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - Os seguintes conceitos são adotados no planeiamento, na programação e na contratação e execução das obras e serviços de

I - Obra de Engenharia - empreendimento que envolve conhecimentos e técnicas de engenharia, com a aplicação e/ou emprego de mão-de-obra, materiais e equipamentos, perfeitamente distinto por sua individualidade ou por seu contrato de execução, sob responsabilidade técnica exclusiva de engenheiro, de profissão regulada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

II - Serviço de Engenharia - atividade intelectual e/ou física, destinada a obter determinada utilidade, que envolve trabalhos técnico-profissionais de engenharia, tais como assessoria, consultoria, vistoria técnica, perícia técnica, projeto, manutenção ou conservação, demolição e remoção de benfeitorias e de instalações;

III - Construção - obra inteiramente nova para a obtenção de nova benfeitoria ou nova instalação, isolada ou junto a outras já existentes, compreendendo, além da obra propriamente dita, as obras de infraestrutura, obras complementares e obras de apoio à instrução;

 ${f IV}$ - Ampliação - obra para aumentar a capacidade de uma instalação ou de área construída de uma benfeitoria;

 ${f V}$ - Reforma - obra para melhorar a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação, podendo ou não haver mudança de sistema ou material e layout;

VI - Adaptação - obra para modificar o uso original de uma benfeitoria ou instalação:

VII - Restauração - obra para restabelecer ou devolver as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis:

VIII - Reparação - obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso; e

IX - Adequação - obra para melhor ajustar uma benfeitoria ou instalação à sua destinação.

X - Obra de Pequeno Porte - é aquela que, por natureza, objetivo e vulto, não apresenta complexidade relevante nas condições de execução (em princípio realizada por mão-de-obra do CSM/Obras ou da própria OBM), dispensando a elaboração de projeto de engenharia e a participação de engenheiro; XI - Obra de Emergência - é aquela destinada a corrigir alterações

em benfeitoria ou instalação, decorrentes de sinistros (descargas elétricas, vendavais, temporais, enchentes, incêndios e outros fenômenos imprevisíveis, independentes da vontade humana), que passem a impedir o seu uso, por apresentarem risco à integridade física de pessoal, animal ou material ou configurarem condições inaceitáveis de desconforto (podendo ser realizada por mão de obra do CSM/Obras ou por licitação com acompanhamento de Engenheiro do Corpo Técnico da DGAL):

XII - Manutenção - serviço de engenharia, com ou sem aplicação de material, que visa conter a deterioração, pelo uso ou pelo tempo, de benfeitorias e instalações, e manter o seu estado ou funcionamento normais, sem alterá-las, podendo ser preventiva ou corretiva e dispensar a elaboração de projeto de engenharia; XIII - Benfeitoria - bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho

do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano:

XIV - Instalação - sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica:

XV - Estudo Preliminar - aquele realizado para determinar a viabilidade técnica e econômica de um programa de arquitetura a ser adotado em um projeto e da implantação da obra através de contratação por licitação pública;

XVI - Projeto de Arquitetura - relação geral das necessidades e con-dições a que determinado empreendimento deve satisfazer quanto à sua abrangência, à sua destinação e às suas interligações orgânicas, visando à finalidade do todo a projetar; XVII - Programa de Necessidades - Espaço arquitetônico definido de

acordo com o conjunto de atividades sociais e funcionais nele exercido e com o papel que representa para a sociedade. Os programas arquitetônicos modificam-se no tempo segundo as novas necessidades criadas pelo homem. Classificação, em termos genéricos ou minuciosos do conjunto de necessidades funcionais correspondentes à utilização do espaço interno e à sua divisão em ambientes, recintos ou compartimentos, requerida para que um edifício tenha um determinado uso.

XVIII - Laudo de Inspeção Predial - Documento técnico que apresenta a análise isolada ou combinada das condições técnicas, de uso e de manutenção da edificação.

XIX - Anteprojeto - planejamento inicial de uma determinada obra, possibilitando a sua concepção, em termos de projeto de arquitetura, estrutura e instalações a serem adotados;

tes, com nível de precisão adequado para caracterizar uma obra ou serviço, elaborado com base nas indicações do estudo preliminar, que possibilite a avaliação do seu custo e a definição dos métodos construtivos e do prazo de sua execução:

XXI - Projeto Executivo - planejamento global de uma obra, representado em plantas, cortes, elevações, especificações técnicas, memoriais, orcamentos e cronogramas, contendo os elementos necessários e suficientes à sua cabal execução;

XXII - Plano Diretor de Organização de Bombeiro Militar (PDOBM) documento elaborado pelos Comandantes das OBM que contém a descrição, a planta de situação, a indicação do estágio de construção, a relação de obras a realizar para sua conclusão, as prioridades e os custos, tudo referente ao quartel, hospital, unidade de ensino ou complexo predial (ver Anexo D);

XXIII - Reguisição de Obras e Servicos de Engenharia - são documentos elaborados pelas OBM que relacionam as necessidades de obras e serviços de engenharia para suas Unidades em conformidade com o PDOBM.

XXIV - Planos Setoriais (PS) - são documentos elaborados pelos Comandos de Bombeiros de Área que relacionam as necessidades das Unidades a eles subordinadas onde são estabelecidas as prioridades da área de acordo com a presente instrução, diretrizes do Comando Geral e EMG do CBMERJ.

XXV - Plano Diretor (PD) - é documento elaborado pela seção de Engenharia e Arquitetura da DGAL que relaciona as necessidades do CBMERJ decorrentes dos planos setoriais (PS) e de diretrizes de Comando Geral e de Estado Maior, com prioridades e custos estimados. Normalmente, não indicam prazos de atendimento, sendo atualizados anualmente mediante instruções específicas baixadas pelo Comando Geral do CBMERJ e do Estado-Maior do CBMERJ;

XXVI - Programação Plurianual (PP) - é documento elaborado pela seção de Engenharia e Arquitetura da DGAL, baseado no Plano Diretor, para planejamento de curto, médio e longo prazo das Obras e Serviços de Engenharia do CBMERJ, coordenados e aprovado pelo EMG, que discrimina por projeto-atividade, encargos, títulos, itens e